



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS, MATERIAIS E DEMAIS OBJETOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço especializado para execução de remoção, transporte, carga e descarga de mobiliários, equipamentos, processos, materiais e demais objetos dos expedientes indispensáveis para o andamento dos trabalhos no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Martins incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo remover, transportar, carga e descarga de mobiliários, equipamentos, processos, materiais e demais objetos da Câmara Municipal de Domingos Martins

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação de serviço especializada no ramo de prestação de serviços de remoção, transporte, carga e descarga de mobiliários, equipamentos, processos, materiais e os demais objetos, torna-se necessária em virtude da nova instalação da sede da Câmara.

Tal providência se faz necessária em vista da relevante quantidade de mobiliário a ser transportado para a nova estrutura desta casa de Leis, com objetivo de acelerar a realização deste deslocamento, de forma a evitar prejuízos materiais e de trabalho nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 Serviços de remoção, transporte, carga e descarga de mobiliários, equipamentos, processos, materiais e demais objetos indispensáveis ao trabalho desenvolvido por esta Casa de Leis, em conformidade plena com os itens deste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Discriminação
1	58	Mesas
2	205	Cadeiras
3	78	CPU
4	41	Monitor



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

5	13	Suporte CPU
6	21	Gaveteiro
7	26	Armário
8	32	Computador
9	19	Estante
10	31	Ar condicionado
11	10	Impressora
12	3	Purificador de água
13	2	Climatizador
14	1	Aspirador
15	8	Rack
16	1	Arquivo 4 gavetas
17	1	Fragmentadora de papel
18	2	Caixa acústica
19	1	Tribuna
20	16	Microfones
21	16	Suporte de microfones
22	3	Sofá
23	1	Frigobar
24	Em média 600 caixas	Caixas de documentos do arquivo
25	Em média 30 caixas	Demais materiais
26	1	Geladeira
27	1	Fogão
28	1	Maquina de lavar
29	2	Cofres

4.2 – A remoção dos materiais citados no item 4.1, deverão ocorrer na atual sede da Câmara localizada na Rua Roberto Carlos Kaustsky, nº 401, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000;

4.3 – O transporte dos mobiliários, equipamentos, processos, materiais e os demais objetos serão efetuados na nova sede da Câmara, localizada na Rua Senador Jeferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O contratado responsável pela remoção, transporte e carga e descarga dos serviços prestados, deverá prezar pela qualidade e preservação, garantindo que o serviço não causem problemas adicionais à Câmara Municipal de Domingos Martins.

5.2 – Caberá o contratado apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas sem prejuízos de aplicação de penalidade previstas, caso sejam detectados danos ou impropriedades na prestação do serviço apresentado.

5.3 - Detalhamento do serviço;

5.3.1 – Remover os mobiliários, equipamentos, processos, materiais e os demais objetos, da sede atual para nova sede citada no item 4.3.

5.3.2 – Transportar os mobiliários, equipamentos, processos, materiais e os demais objetos, da sede atual para nova sede, citada no item 4.2 e 4.3.

6 – DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O contratado deverá dar total garantia dos serviços prestados.

7 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será realizada de acordo com a disponibilidade da administração durante a vigência do contrato.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – Autoridade competente designará, formalmente, os fiscais responsáveis Scheila Maria Ramos e Alex Delesposte Kefler para o acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

8.1.1 – Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.1.2 – Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços de fornecimento ou nota fiscal.

8.1.3 – Receber, conferir, e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de que trata o item 4 deste Termo de Referência.

8.1.4 – Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigidas no instrumento convocatório do contrato.

8.1.5 – A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na secretaria geral administrativa.

8.1.6 – Apesar de a contratada ser a única responsável pela prestação dos serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para fiscalização.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 O Contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

9.2 O Contratado será comunicada quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante a contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.

9.3 O serviço de remoção, transporte, carga e descarga de mobiliários, equipamentos, processos, materiais e demais objetos deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 4 (quatro) dias da data agendada, com o fornecimento de caixas especiais para equipamentos de informática e similares, plástico bolha e etiquetas de diferentes cores, com a finalidade de facilitar a identificação dos bens a serem transportados, pelos servidores que acompanharão a mudança.

9.4 O Contratado é obrigado ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários da empresa reportar todas suas dúvidas ao servidor designado pela Gerência ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.

9.5 O Contratado é obrigado a realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

9.7 O Contratado é obrigado a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, da qual a Empresa terá acesso, informado pelo servidor designado de cada Gerência.

9.8 Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado.

9.9 O Contratado é obrigado a fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, equipamentos, processos, materiais, documentos, caixas, pastas, equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quando dispensado deste serviço pelo servidor designado de cada Gerência.

9.10 O Contratado é obrigado a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga, transporte, e, quando necessário, a montagem dos objetos da mudança.

9.11 O Contratado é obrigado a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.12 O Contratado deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de Proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

9.13 O Contratado deverá 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados de cada Gerência, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, a fim de se evitar transtornos ao serviço a ser executado, acompanhado por um servidor designado da Gerência requerente da Contratante, que fará a conferência do volume antes do material ser carregado e transportado, assim como a conferência do material, e seu estado, dos bens após a descarga, utilizando o formulário constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9.14 O Contratado fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino caminhões da Contratada).

9.15 Durante a execução do serviço, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

9.16 O Contratado é obrigado, antes da execução dos serviços descritos, a apresentar apólice de seguro para seus automóveis, com coberturas para terceiros, não incorrendo a Contratante nenhuma responsabilidade civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da Contratada, bem como a terceiros.

9.17 O Contratado deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

9.17.1 Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportados assim como nos locais de origem e destino, da AGR ou de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

9.17.2 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

9.17.3 Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Gerência onde o bem se encontrava.

9.17.4 O Contratado é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.17.5 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.17.6 O Contratado é obrigada a montar e desmontar armários, bem como todos os móveis que se fizerem necessário.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

10.2 A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

10.3 A Contratante realizará os pagamentos junto a Contratada, sempre que atendido todas as determinações especificadas no contrato.

10.4 A Contratante deverá, através de servidor designado por Gerência, enviar o formulário devidamente preenchido, contendo detalhadamente informações sobre as características dos bens a serem transportados, prestando ao funcionário da Contratada toda e qualquer informação que seja necessária ao bom andamento da mudança.

10.5 A Contratante deverá designar servidor de cada respectiva Gerência para gestor da mudança de seu departamento, bem como designar em Contrato para acompanhamento de todas as fases do objeto contratado os servidores Scheila Maria Ramos e Alex Delesposte Kefler, como gestores do Contrato, que realizarão o Atesto do serviço realizado, contendo carimbo e assinatura, bem como o atesto do gestor de cada Gerência.

10.6 A Contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada para que sejam efetuadas vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.

10.7 A Contratante deverá comunicar com antecedência máxima de 15 (quinze) dias corridos, a data da mudança, para prestação do serviço.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigido neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de licitar e impendimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/1993;

11.6 – A aplicação da sanção declaração de idoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços por meio de depósito em conta-corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da nota fiscal eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

12.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.4 – A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2017, pela ficha 13 – outros serviços de terceiros – pessoa física com a rubrica 33903600000.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

14 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária Geral Administrativa junto ao Diretor de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8h às 16h na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401, Centro, Domingos Martins-ES CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1123 e (27) 3268-3143 ou pelo e-mail cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 20 de março de 2017.

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016